

RESOLUÇÃO Nº 20/REIT - CONSUP/IFRO, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.016045/2022-62, a aprovação unânime na 33ª Reunião Ordinária do CEPEX, realizada em 20 de setembro de 2024, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO durante a 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 26 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior (CONSUP)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 20/REIT - CONSUP/IFRO, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) de cada *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I

Da Natureza

Art. 2º O NEABI é um setor de natureza propositiva, consultiva e executiva, de composição pluridisciplinar, instituído pela Direção-geral de cada *campus*, por meio de portaria.

Parágrafo único. O NEABI está vinculado, em cada *campus*, à Diretoria de Ensino, e tem como referência o Departamento de Inclusão e Diversidade (DEID/DAE), na Pró-Reitoria de Ensino da Reitoria (PROEN).

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º O NEABI está pautado na construção da cidadania por meio da valorização étnico-racial e tem a finalidade de contribuir, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa, na implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", bem como o fortalecimento da Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º A atuação do NEABI será fundamentada pelos seguintes princípios:

- I. ética;
- II. solidariedade;
- III. empatia;
- IV. pluralidade;
- V. equidade.

Seção II

Dos objetivos

Art. 5º São objetivos do NEABI:

I. desenvolver programas e projetos com temas sobre relações étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;

II. promover encontros para reflexão e formação da comunidade interna e externa do IFRO, objetivando o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, das culturas afro-brasileiras, das culturas indígenas e da diversidade na construção histórica, cultural e social do país;

III. levantar e sistematizar informações sobre recursos humanos e produção de conhecimento existente acerca das relações étnico-raciais no Estado de Rondônia;

IV. possibilitar o intercâmbio técnico-científico entre IES – Instituições de Ensino Superior – centros de pesquisas e de ensino, organizações públicas e/ou privadas de defesa e promoção da igualdade racial, em nível estadual, regional, nacional e internacional;

V. buscar recursos para desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às questões étnico-raciais;

VI. contribuir no planejamento, elaboração, execução e monitoramento da política institucional do Instituto Federal de Rondônia, em especial, no que tange às ações afirmativas;

VII. apoiar, planejar e executar ações que visem a contribuir para a formação inicial e continuada de servidores e discentes no que diz respeito às relações étnico-raciais;

VIII. estimular publicações técnicas e/ou científicas sobre questões étnico-raciais junto às comunidades interna e externa do Instituto: universidades, escolas, comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

IX. motivar e criar possibilidades de desenvolver, de forma contínua, conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens de formação integrada a questões étnico-raciais;

X. colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico, físico e digital, relacionado à educação pluriétnica do IFRO;

XI. incentivar a criação dos grupos de estudos, pesquisa e convivência da cultura afro-brasileira e indígena, com a participação da comunidade interna e externa do IFRO;

XII. apoiar no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de intervenção que visem ao estímulo de políticas públicas por meio de parceria com a rede de proteção social dos múltiplos territórios;

XIII. apoiar a gestão do *campus* na constituição de comissão de heteroidentificação, em relação à composição e orientação inicial.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O NEABI, órgão vinculado à Diretoria de Ensino, é composto por membros nomeados por meio de portaria expedida pela Direção-geral de cada *campus*, admitindo-se uma representatividade diversificada de toda a comunidade escolar (docentes, técnico-administrativos em educação, discentes) e comunidade externa (colaboradores voluntários).

§ 1º Na composição dos membros do NEABI deverá ser garantida a representação de, no mínimo, 1(um/a) servidor(a) docente e 1(um/a) servidor(a) técnico-administrativo em educação, todos(as) do quadro efetivos(as).

§ 2º Os membros terão direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do NEABI.

§ 3º Os(As) interessados(as) em participar efetivamente do NEABI poderão solicitar seu ingresso à Coordenadoria do Núcleo que, submetendo o pedido à apreciação do Colegiado em reunião, seguida de sua aprovação, solicitará a inclusão do(a) novo(a) integrante por meio de portaria assinada pela Direção-geral do respectivo *campus*.

Art. 7º O NEABI tem a seguinte organização:

- I. coordenador(a)-geral;
- II. vice-coordenador(a);
- III. secretário(a);
- IV. colegiado, constituído por demais membros do núcleo.

Parágrafo único. Os(As) representantes de que tratam os incisos I, II e III deverão ser servidores(as) efetivos(as) do IFRO, eleitos(as) dentre os membros do NEABI em reunião específica do núcleo, a cada biênio, por votação simples, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A Coordenação-geral e a Vice-coordenação do NEABI serão ocupadas por 2 (dois/duas) servidores(as), a serem eleitos(as) pelos(as) integrantes voluntários(as) do NEABI, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º A eleição será realizada em reunião extraordinária, marcada para esse fim, com agendamento prévio de 15 (quinze) dias úteis, sendo coordenada pelos membros do NEABI.

§ 2º A eleição será realizada por sufrágio ou aclamação, sendo definida pelos membros efetivos e atuantes no NEABI.

§ 3º Em caso de vacância para função de coordenador(a)-geral e/ou vice coordenador(a) será convocada nova eleição, podendo, em caso de ausência de candidatura, haver a indicação pela Direção de Ensino ou pela Direção-geral do *campus*.

Art. 9º Perderá o mandato de Coordenador(a)-geral e/ou Vice-coordenador(a) do NEABI o membro que:

- I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II. faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;
- III. afastar-se do *campus*, por um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 10. Para fins de execução das ações propostas pelo Plano Anual de Trabalho (PAT), o NEABI necessita de dotação orçamentária do *campus* que deverá se elaborado pelo *campus* e pela Reitoria, para a formação e consolidação de ações do NEABI.

§ 1º O valor será consignado em diálogo com os gestores locais e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para o ano de 2025.

§ 2º Após 12 (doze) meses de execução do orçamento dos NEABIs será reavaliado pelo Conselho Superior (Consup), a partir dos dados apresentados pelos NEABIs e gestores das unidades, uma estratégia orçamentária com avaliação de ampliação dos valores.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a)-geral do NEABI:

I. representar os interesses do NEABI perante os órgãos administrativos do IFRO e, por delegação da Direção-geral do *campus*, perante órgãos públicos e privados, locais e nacionais;

II. prestar informações à Direção-geral do *campus* e à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFRO sobre as atividades do NEABI sempre que solicitado;

III. participar da elaboração do planejamento orçamentário da instituição, buscando recursos para o NEABI e gerir a execução dos recursos que forem repassados;

IV. convocar e coordenar as reuniões do núcleo;

V. dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com a equipe do núcleo;

VI. propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

VII. estimular campanhas de sensibilização sobre a importância do ensino da História da Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Indígena, em consonância com as Leis [nº 10.639/2003](#) e [nº 11.645/2008](#), para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial de negros e indígenas;

VIII. elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;

IX. promover, com apoio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), a integração entre os servidores do *campus* e dos demais NEABIs do IFRO e de outras instituições;

X. promover a integração acadêmica com os diferentes cursos no *campus*, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às Culturas Africanas, Afro-Brasileira e Indígenas;

XI. representar o NEABI no Colegiado de cursos, Conselho Escolar e conselho de classe.

XII. cumprir a carga horária pactuada na portaria.

Art. 12. Compete ao(à) Vice-coordenador(a) do NEABI:

I. substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II. auxiliar o coordenador em suas atribuições;

III. participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

IV. cumprir a carga horária pactuada na portaria.

Art. 13. Compete ao(à) Secretário(a) do NEABI:

I. redigir as atas e demais documentos;

II. organizar e arquivar documentos em meios digitais e impressos, além de divulgar aqueles que forem determinados pelo núcleo;

III. manter registro das reuniões e frequências, com as devidas justificativas, em caso de ausências;

IV. agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;

V. participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução e divulgação sobre a avaliação das ações do núcleo;

VI. cumprir a carga horária pactuada na portaria.

Art. 14. Compete a cada membro interno do Colegiado do NEABI:

I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. propor, elaborar, executar e avaliar em conjunto com os coordenadores, as atividades do NEABI;

III. apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à diversidade étnico-racial;

IV. auxiliar os coordenadores na elaboração do planejamento anual das atividades do NEABI;

V. apresentar e participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo NEABI;

VI. participar da organização dos eventos do NEABI e divulgar as ações desenvolvidas em eventos científicos e culturais internos e externos.

Art. 15. Compete a cada membro externo do colegiado do NEABI:

I. participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

II. apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as

questões relativas às ações afirmativas dos Núcleos de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiros e Indígenas na Instituição;

Parágrafo único. A representação da comunidade externa poderá ser através de convite ou adesão de pessoas ligadas às associações ou representações do movimento negro, do movimento indígena da região e das comunidades quilombolas (caso haja representantes desse grupo no município em que o *campus* esteja instalado ou, até mesmo, nas proximidades).

Art. 16. Ao(À) Coordenador(a)-geral, Vice-coordenador(a), Secretário(a) e membros do Colegiado serão destinadas, no mínimo, as seguintes cargas horárias semanais, previstas em portaria de composição do NEABI emitida pela Direção Geral do *campus*:

- I. coordenador(a)-geral: de 8 (oito) a 12 (doze) horas;
- II. vice-coordenador(a): de 4 (quatro) a 8 (oito) horas;
- III. secretário(a): 8 (oito) horas;
- IV. colegiado, constituído por demais membros do núcleo: de 2 (duas) a 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Os membros internos participantes do NEABI deverão formalizar um plano de trabalho coletivo, contemplando as atividades relacionadas ao funcionamento do núcleo, com carga horária definida em portaria.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 17. O NEABI funcionará em cada *campus*, em espaço físico acessível a toda comunidade escolar, no qual poderá realizar as reuniões e as ações dispostas no Plano Anual.

Parágrafo único. A Direção-geral do *campus* deverá proporcionar os meios e as condições materiais, proporcionando infraestrutura técnico-administrativa necessária para o pleno funcionamento do NEABI.

Art. 18. Poderão ocorrer 2 (dois) tipos de reuniões:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias.

Parágrafo único. O membro do NEABI que faltar às reuniões do Núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa plausível e/ou não acatada pelo Colegiado, será automaticamente desligado, tendo o seu nome removido da portaria institucional e a carga horária desconsiderada.

Art. 19. As reuniões ordinárias do NEABI, agendadas previamente pelos membros, deverão acontecer pelo menos 1 (uma) vez ao mês, ou conforme demanda do *campus*, podendo ser executada na modalidade presencial ou por webconferência.

§ 1º Para fins de comunicação institucional, os membros do Colegiado serão convocados por e-mail.

§ 2º As justificativas de ausência deverão, preferencialmente, ser comunicadas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e, em casos excepcionais, poderão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data agendada para a reunião.

Art. 20. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação das coordenações ou mediante solicitação da maioria simples dos membros do NEABI, utilizando-se uma plataforma de webconferência, preferencialmente.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 21. As atividades desenvolvidas pelos integrantes do NEABI devem ser devidamente registradas a fim de que haja histórico das ações, como também possibilidade de continuidade nos trabalhos devido à renovação dos Núcleos.

Parágrafo único. Os registros devem ser feitos por meio de atas, portfólios, relatórios, infográficos, documentários, podcast, dentre outros meios.

Art. 22. As atividades do NEABI podem ser divulgadas tanto em formato impresso quanto eletrônico. Ademais, sendo possível a criação de uma página no site institucional do *campus*, conforme as normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM) da Reitoria.

CAPÍTULO VIII
DA ASSESSORIA À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 23. Caso o *campus* necessite formar uma comissão de heteroidentificação, o colegiado do NEABI poderá ser consultado pela Direção-geral do *campus* para assessorar na indicação de membros para a composição e outras informações pertinentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Esta Resolução servirá de caráter normativo para a organização e funcionamento de todos os NEABIs do IFRO.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo NEABI de cada *campus*, em primeira instância, e em segunda instância serão encaminhados para ao DEID/DAE/PROEN, para a análise e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 13/03/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2575943** e o código CRC **CB2651F7**.